

**Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Pública –
MPe 02.16.0271.0167059.2025-87**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotoria de Justiça da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Frutal/MG, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93; art. 68, parágrafo único, IV, da LC 34/94; e considerando o Diagnóstico Social sobre a Situação da Criança e do Adolescente no Município de Frutal/MG apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), resolve:

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Pública – MPe 02.16.0271.0167059.2025-87, com o objeto de acompanhar e discutir os resultados do Diagnóstico Social sobre a Situação da Criança e do Adolescente no Município de Frutal-MG – 2024, apresentado pelo CMDCA, e fomentar a execução de políticas públicas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição da República, o Ministério Público é órgão permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a *defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Carta Constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

conforme disposto no inciso VIII, c/c § 5º, “c”, ambos do art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a apresentação do documento “Diagnóstico Social sobre a Situação da Criança e do Adolescente no Município de Frutal-MG – 2024” pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Frutal/MG, importante instrumento para compreender a realidade social local e fomentar a implementação de políticas públicas efetivas;

CONSIDERANDO que o relatado documento demonstra alguns progressos nas políticas públicas na área da educação, tais como o expressivo índice de alfabetização de 97,5% no ensino fundamental, situado acima da média nacional, e o índice de 5,9 no IDEB, nos anos iniciais do ensino fundamental, superior à média municipal, evidenciando progresso na qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que progressos também foram reportados em outras áreas, como a saúde e inclusão, podendo-se citar o amplo atendimento pré-natal, com mais de 70% das gestantes realizando sete ou mais consultas, e avanços na educação especial, com 489 alunos inseridos em classes comuns e exclusivas, demonstrando a adoção de políticas inclusivas da Lei n. 13.146/2015;

CONSIDERANDO, porém, que vários problemas e desafios foram mapeados pelo CMDCA, a saber:

- a) a taxa de mortalidade infantil de 10,17 em 2022 é preocupante e requer a adoção de medidas efetivas para reduzir os índices de mortalidade neonatal;
- b) a distorção idade-série, com índices de 8,5% no ensino fundamental e 15,5% no ensino médio, revela a necessidade de estratégias para combater o abandono e a repetição escolar;

c) a taxa de evasão escolar no ensino médio é alarmante, alcançando 11%, valor quase o dobro das médias estadual e nacional;

d) embora a gestação entre meninas de 10 a 14 anos seja relativamente baixa, foi constatada uma tendência de aumento desde 2021;

e) baixa taxa de matrículas em educação profissional, com apenas 20 jovens de 15 a 19 anos registrados, a evidenciar a necessidade de maior investimento na qualificação profissional da juventude;

f) a vulnerabilidade social é expressa pelas 8.847 famílias registradas no CadÚnico como em situação de pobreza ou extrema pobreza, reforçando a importância de políticas assistências e de inserção no mercado de trabalho;

g) defasagem de Unidades Básicas de Saúde (UBS), com apenas 12 unidades para atender mais de 58 mil habitantes, incompatível com as diretrizes do Ministério da Saúde, que preveem uma unidade para cada 3000 habitantes

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo CMDCA demonstra a importância da coleta e análise de dados para a compreensão da realidade infantojuvenil do município, evidenciando a necessidade de ações conjuntas entre o Ministério Público, o CMDCA e os órgãos públicos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o diagnóstico, ao apontar os desafios e vulnerabilidades específicos do município, como a alta taxa de evasão escolar no ensino médio e a defasagem de UBSs, permite ao Ministério Público direcionar sua atuação para a promoção de políticas públicas que efetivamente respondam às necessidades locais, em consonância com o princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e art. 4º do ECA;



CONSIDERANDO que a participação popular na elaboração e discussão do diagnóstico, por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta, é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes e para o fortalecimento do controle social das ações governamentais direcionadas à infância;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva a reorientação do papel ministerial reconhecida pela Carta de Brasília e reafirmado em suas diretrizes, que recomenda a adoção “*de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise*” e “*senso de oportunidade para o desencadeamento das intervenções que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaças aos direitos fundamentais*”;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília também enfatiza a primazia “*da atuação preventiva¹, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática*” e, se inevitáveis os danos, a atuação tempestiva e efetiva para garantir “*resposta imediata, com vistas a: 1) estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos; 2) remover os ilícitos e potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos e; 3) reduzir dados indicativos de impunidade*”;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília valoriza e estimula a “*capacidade de articulação política, sobretudo no que tange à formação de alianças e identificação dos campos conflituosos*”, a “*clareza sobre o desenvolvimento das disputas que se travam na sociedade em torno dos objetos de intervenção do Ministério Público*”, a “*autoridade para mediar demandas sociais (capacidade para o exercício de liderança a partir da força*

¹ Sobre o tema, Gregório Assagra de Almeida leciona ser a tutela preventiva “*a mais genuína forma de proteção jurídica no contexto do Estado Democrático de Direito*” que “*decorre do princípio da prevenção geral como diretriz, inserida no princípio democrático (art. 1º da CF/88)*”. Esclarece também que no âmbito dos direitos coletivos, “*o Ministério Público deverá priorizar a atuação preventiva para evitar a violação dos direitos sociais, além de combater de modo articulado e eficiente as condutas danosas aos direitos massificados*”. (O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. **Temas atuais do Ministério Público**. 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 85.

do melhor argumento em defesa da sociedade)” e a “capacidade de diálogo e de consenso”, todas típicas de uma postura política resolutiva;

CONSIDERANDO que o Ato CGMP MPMG n. 2/2013, que aprova a revisão e a atualização dos Atos Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, traz as seguintes orientações na seção *“Da intervenção em conflitos, controvérsias e problemas sociais complexos e de grave repercussão social”*:

Art. 32. O Ministério Público, atuando como mediador e interlocutor entre a sociedade civil e os poderes instituídos, deve facilitar a comunicação, sem declinar da função de fiscal da ação estatal (bem assim da legalidade e da legitimidade democrática na atuação de grupos organizados), visando, de forma preventiva, à adequação das respectivas atividades aos direitos fundamentais, inclusive de modo a evitar o enfraquecimento dos demandantes quando em diálogo com autoridades e seus representantes.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o instrumento adequado para *“coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público”* (art. 1º, §2º da Resolução CNMP n. 82/2012 e art. 1º da Resolução PGJ n. 29/2014);

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 21/2/2025, a partir das 13h, na Guarda Mirim, situada à Rua Tiradentes, n.

325, Centro, Frutal/MG; com o objetivo de debater os resultados do Diagnóstico Social sobre a Situação da Criança e do Adolescente no Município de Frutal-MG – 2024, apresentado pelo CMDCA.

INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

A audiência pública é aberta a todos os interessados, que deverão assinar lista de presença e poderão participar, fazendo uso da palavra, ou encaminhando, por escrito, dúvidas e/ou sugestões às autoridades e demais participantes da audiência pública.

Terão preferência de uso da palavra os participantes que realizarem inscrição prévia, até do dia 20/2/2025, através do envio de e-mail ao endereço pjfrutal@mpmg.mp.br. Não serão admitidas inscrições no local.

O interessado em fazer uso da palavra ou encaminhar manifestação deverá identificar-se e abordar o tema proposto, dirigindo-se com respeito e urbanidade aos presentes. Caso haja uso da palavra oral, a pessoa deverá ser breve e objetiva, não ultrapassando o tempo de 5 minutos, a fim de possibilitar a participação de todos aqueles que desejarem fazer uso da palavra.

Caso haja desvirtuamento do tema proposto, ofensa ou desrespeito a quaisquer dos presentes, a mesa poderá suspender a manifestação.

PROCEDIMENTOS

1. **SOLENIDADE DE ABERTURA:** A audiência pública terá início com a formação da mesa diretora, no local, data e horário previstos. A audiência pública será presidida pelo Promotor de Justiça de Infância e Juventude, que mediará o debate.
2. **EXPOSIÇÃO INICIAL:** Trata-se de breve exposição apresentada pela mesa diretora a fim de esclarecer o objeto da Audiência Pública e seu papel.
3. **MANIFESTAÇÕES DOS INSCRITOS:** O presidente da mesa diretora dará seguimento aos trabalhos, obedecendo à ordem das inscrições, ressalvada

circunstância que justifique a alteração da ordem, o que será decidido pela mesa justificadamente.

A audiência pública e, por conseguinte, todas as manifestações orais, serão gravadas em áudio e vídeo, salvo indisponibilidade técnica.

4. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: A audiência pública poderá ter o encerramento prorrogado ou antecipado, conforme a necessidade e o curso dos trabalhos, o que será devidamente justificado. Os casos omissos neste edital serão ser dirimidos, na oportunidade, pela mesa diretora.

5. ENCERRAMENTO: O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo presidente da Mesa Diretora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será lavrada ata circunstanciada da audiência pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização, contendo todas as propostas, ocorrências relevantes e manifestações ocorridas no evento para posterior análise e oportuna divulgação.

A ata, seu extrato e o relatório final dos trabalhos serão encaminhados, em meio digital, para a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua lavratura.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e será afixado na sede do Ministério Público da comarca.

Frutal, datado e assinado eletronicamente.

Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Promotor de
Justiça, em 16/01/2025, às 14:37

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

AB7D8-C09FA-6CDBE-900E9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

